



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA	
FIS. nº	341
Proc. nº	
Rubrica	8

**CONTRATO Nº 193/2021/PMA**  
**PROC. ADM. Nº 30210600/2021**  
**ADESÃO Nº 004/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ANAPURUS E A EMPRESA  
RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO –  
ME, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA**, sediada na Avenida João Francisco Monteles, nº 2001, Centro, Anapurus/MA, CNPJ Nº 06.116.461/0001-00, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Secretário Municipal de Orçamento, Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 459.424.983-34, residente e domiciliada nesta cidade de Anapurus/MA, de outro lado a empresa **RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO – ME**, devidamente registrada sob o CNPJ de nº 35.189.000/0001-66, estabelecida a Rua Sebastião Archer, nº 805, Centro, Chapadinha/MA – CEP 65.500-000, neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO**, portadora da carteira de identidade nº 028625494-8 GEJUSP/MA, CPF nº 109.436.413-49, residente e domiciliado a Rua Aluizio Silva Machado, nº 260, Terras Duras, Chapadinha/MA – CEP 65.500-000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** decorrente da **ADESÃO Nº 004/2021** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021**, proveniente do Pregão Eletrônico nº 010/2021 da cidade de Santa Quitéria do Maranhão/MA, e do **PROC. ADMIN. Nº 30210600/2021**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços gráficos de interesse da Prefeitura Municipal de Anapurus.

1.2. Discriminação do objeto:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA  
FIS. nº 372  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica 8

Item	Descrição	Und.	Quant.	V. Unt.	V. Total
159	Adesivos impressos (m)	Metro	200	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00
160	Banner 120 cm x 90 cm	Und	200	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00
161	Bloco de autorização de abastecimento (combustível)	Bloco	350	R\$ 16,00	R\$ 5.600,00
162	Capa de Processo 115g	Und	5000	R\$ 1,95	R\$ 9.750,00
163	Cartilhas 16 folhas	Und	2500	R\$ 7,60	R\$ 19.000,00
164	Carimbo automático	Und	200	R\$ 31,00	R\$ 6.200,00
165	Envelope branco 240x340mm, imp. Policromia	Und	9000	R\$ 1,95	R\$ 17.550,00
166	Envelope branco tamanho 114x229mm, papel ap 90/gm2, cm, imp. 4 cores.	Und	9000	R\$ 1,40	R\$ 12.600,00
167	Envelope ofício 114x229mm, com janela, com ilhós, med;3,00x1,00cm, 10 modelos diferentes.	Und	750	R\$ 1,25	R\$ 937,50
168	Convites Cerimonial	Und	2000	R\$ 1,60	R\$ 3.200,00
169	Carimbo de madeira	Und	75	R\$ 22,00	R\$ 1.650,00
170	Cartazes F4 colorido	Und	4000	R\$ 1,25	R\$ 5.000,00
171	Ficha de controle de Estoque F18	Und	8500	R\$ 0,50	R\$ 4.250,00
172	Folder Colorido F8	Und	2750	R\$ 0,45	R\$ 1.237,50
173	Requisição de Material F18	Bloco	500	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
174	Ordem de compra – ofício II	Bloco	350	R\$ 26,00	R\$ 9.100,00
175	Padronização veículos	Und	5	R\$ 611,00	R\$ 3.055,00
176	Panfletos coloridos F8	Und	6000	R\$ 0,35	R\$ 2.100,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 147.230,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 147.230,00 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e trinta reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA	
FIS. nº	373
Proc. nº	
Rubrica	8

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02 PODER EXECUTIVO / 02 02 SEC. MUN DE GESTÃO PLAN E ORÇAMENTO / 04 122 0002  
2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GESTÃO,  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa  
Jurídica.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal;

5.1.1 - A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao **Banco BANCO DO BRASIL / AGÊNCIA: 1773-6 / CONTA CORRENTE: 29885-9.**

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA	
FIS. nº	374
Proc. nº	f
Rubrica	

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue conforme ordem de serviços que será emitida pela CONTRATANTE.

7.2. A contratante deverá entregar conforme solicitado e no prazo de 05 (cinco) dias após emissão e recebimento da Ordem de Serviços.

## 8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 9.1. DA CONTRATANTE:

9.1.1 - Exercer a fiscalização da entrega do material, por servidor ou comissão, especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Anapurus/MA;

9.1.2 - Proceder aos pagamentos devidos à licitante vencedora;

9.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder à entrega do material dentro do estabelecido neste Termo de Contrato.

9.1.4 - Rejeitar o material que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

9.1.5. Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

### 9.2 - DA CONTRATADA:

9.2.1 - Proceder a entrega do material adjudicados, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes deste termo de contrato;

9.2.2 - Providenciar a troca, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, do material entregue com defeitos de fabricação e que não correspondam as especificações solicitadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA	
FIS. nº	375
Proc. nº	8
Rubrica	

9.2.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega do material, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

9.2.4 - Manter inalterados os preços e condições propostas;

9.2.5 - Responder por todos os ônus decorrentes do transporte de embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega do material;

9.2.6 - Lançar na nota fiscal as especificações do material, de modo idêntico àquelas constantes do objeto deste termo de contrato;

9.2.7 - Não transferir a terceiros, total ou parcial, as presentes obrigações contratuais sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 - Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 - Fraudar na execução do contrato;

10.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 - Cometer fraude fiscal;

10.1.6 - Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 - Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA	
FIS. nº	376
Proc. nº	
Rubrica	f

10.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Anapurus/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA	
FIS. nº	377
Proc. nº	
Rubrica	8

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 - Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

12.1.3 - Subcontratar.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Brejo - MA.

## 16. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS VIA ELETRONICAMENTE

16.1. Fica designado oficialmente como forma comunicação eletrônica da seguinte forma:

16.1.1 – Para Contratante: **contratos.anapurus@gmail.com**;

16.1.2 – Para Contratada: **graficaeditoraescolar@gmail.com**.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Anapurus/MA, em 01 de setembro de 2021



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
 CNPJ 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA	
FIS. nº	378
Proc. nº	
Rubrica	f

*Aldir Fernando Gatinho*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA.**

CNPJ nº 06.116.461/0001-00

**Sr. ALDIR FERNANDO GATINHO**

Secretário Municipal de Orçamento

**CONTRATANTE**

*Raimundo Nonato Martins Brito*

**RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO – ME**

CNPJ de nº 35.189.000/0001-66

**Sr. RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO**

Representante legal

**CONTRATADA**

Testemunhas

1. Nome (legível):

*Patrick Paulino Pinheiro*

CPF:

*053.574.743-89*

Assinatura:

*Patrick P. Pinheiro*

2. Nome (legível):

CPF:

Assinatura:

*[Handwritten mark]*